

ENCAMINHAMENTO

APROVADO:
1ª Discussão: 01/08/2022
2ª Discussão: 08/08/2022
<i>Julio F. Selinho</i>
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 15/22 DE 27 DE JUNHO DE 2022.EMENTA: Desafeta "prolongamento da Rua Iguaçu" e dá outras providências

Exmo. Presidente
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 15/22 de 27/06/2022, que "Desafeta "prolongamento da Rua Iguaçu" e dá outras providências".

A presente proposta visa ampliar o Cemitério Municipal, o qual necessita de maior espaço para que seja disponibilizado novos locais para sepultamento, bem como eventual reforma no local.

Finalmente, conforme se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público, motivo pelo qual contamos com a aprovação por unanimidade nesta nobre Casa Legislativa.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

Atenciosamente, subscrevo.



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Corumbataí do Sul – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº: 044/2022
DATA: 27/06/2022
<i>Julio F. Selinho</i>
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em: 27.06.2022
Prazo Final em: _____
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura
Pres. da Comissão de: <i>Orçamento</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em: 27.06.2022
Prazo Final em: _____
<i>Willian Andrei Cabrera Albino</i>
Assinatura
Pres. da Comissão de: <i>Legislação</i>



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 15/2022
DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Desafeta “prolongamento da Rua Iguazu” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu **Alexandre Donato**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica desafetada prolongamento da Rua Iguazu, compreendida entre a Rua Tocantins e a Rua Araucária, situada na planta urbana do Município de Corumbataí do Sul, inserida na matrícula nº 16.124, CRI de Barbosa Ferraz/PR para fins de ampliação e/ou reforma do Cemitério Público Municipal.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a averbar/desmembrar/unificar, no competente Cartório de Registro Imobiliário, a presente desafetação.

Art. 3º. As despesas para o cumprimento desta Lei serão realizadas com dotação orçamentária própria e, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, 27 de junho de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80888670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer Jurídico nº 22/2022

Referente: Projeto de Lei nº 15/2022

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Desafeta “prolongamento da Rua Iguaçu” e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 15/2022, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva desafetar o prolongamento da Rua Iguaçu, com área de terras de 3.150m², compreendida entre a Rua Guarani e a Rua Araucária, situada na planta urbana para fins de ampliação do Cemitério Municipal.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Ainda, o artigo 149, § 5º da Lei Orgânica Municipal dispõe que a afetação e desafetação de bens municipais dependerão de lei.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência, como também que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

O intuito do projeto é a desafetação do “prolongamento da Rua Iguaçu” para utilização da área para ampliação do Cemitério Municipal, o qual necessita de maior espaço para que seja disponibilizado novos locais para sepultamento, bem como eventual reforma do local.

O Código Civil em seus artigos 98 e 99, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, e os divide em: de uso comum do povo, de uso especial e dominicais:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80888670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

No caso do presente projeto de Lei, se busca a autorização legislativa para a desafetação, que visa mudar a destinação do bem, deixando a área mencionada de ser um bem de uso comum do povo (um prolongamento de rua), para ser um bem de uso especial, que será utilizado para ampliação do Cemitério Municipal.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 27 de junho de 2022.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 015/2022 – EXECUTIVO.

Súmula: “Desafeta “prolongamento da Rua Iguaçu” e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 01 de agosto de 2022.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE

DAIANE DE FATIMA DO AMARAL – RELATOR

JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 015/2022 - EXECUTIVO.

Súmula: "Desafeta "prolongamento da Rua Iguazu" e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 01 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


FABIANO BAIÃO CAFISSI - PRESIDENTE


RICARDO BARRETO DE CARVALHO - RELATOR


ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO